



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA N.º 084/GDF, DE 18 DE Julho DE 2013.

Amplia a obrigatoriedade de utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Sede da Seção Judiciária e nas Subseções e dá outras providências.

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 16/2012, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (art. 2º, parágrafo único), que dispôs sobre o uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, no âmbito da 5ª Região, **resolve:**

Art. 1º AMPLIAR a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico(Pje), conforme o cronograma a seguir:

NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA: a partir de 1º/ setembro/ 2013, para o ajuizamento e a tramitação das ações judiciais da classe de Mandado de Segurança, bem como de todos os seus incidentes processuais e ações conexas.

NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS: a partir de 1º/setembro/ 2013, para o ajuizamento e a tramitação das ações judiciais incluídas na Classe Ação Ordinária e de Mandado de Segurança, bem como de todos os seus incidentes processuais e ações conexas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

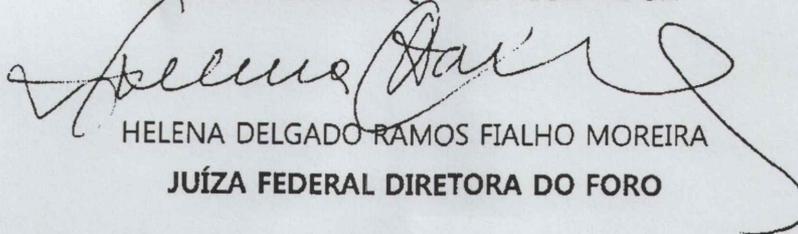
NA SEDE E NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS: a partir de 1º/ dezembro/ 2013, para ajuizamento e tramitação das ações judiciais incluídas nas demais Classes Cíveis, bem como de todos os seus incidentes processuais e ações conexas, excluídas as ações de execução fiscal e seus embargos, bem como as causas de competência dos Juizados Especiais Federais cuja tramitação realiza-se exclusivamente através do Sistema Processual Creta.

§ 1º. Nos processos eletrônicos é vedado o protocolo de petições em meio físico.

§ 2º. Os recursos interpostos contra decisões proferidas em processos eletrônicos deverão ser, obrigatoriamente, eletrônicos.

§ 3º. Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil/PB, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal, providenciando-se, ainda, ampla divulgação nos meios de comunicação, na Sede e nas Subseções Judiciárias.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO